

Artigo 13.º

Local

1 — O apoio psicológico é prestado no próprio estabelecimento hospitalar ou local onde a criança e jovem com doença oncológica esteja internada ou receba os tratamentos.

2 — Caso o apoio previsto no número anterior não possa ser efectuado, o apoio psicológico é prestado através dos centros de saúde e hospitais da área de residência do agregado familiar.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 15.º

Regulamentação

O governo regulamenta a presente lei no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 18 de Junho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 22 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 72/2009

de 6 de Agosto

Introduz um regime transitório de majoração do incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida previsto no Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Regime transitório de aplicação do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro

1 — Os montantes de redução do imposto sobre veículos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, são fixados em € 1250 e € 1500, respectivamente, aplicando-se aos pedidos de benefício apresentados até 31 de Dezembro de 2009, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei.

2 — O regime transitório referido no número anterior aplica-se:

a) Para os casos estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, a automóveis ligeiros a destruir com 8 anos ou mais e menos de 13 anos;

b) Para os casos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, a automóveis ligeiros a destruir com 13 anos ou mais.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 18 de Junho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 22 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 23 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 846/2009

de 6 de Agosto

Na sequência da alteração introduzida ao Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, e ao Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 8 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, que define o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos programas de desenvolvimento rural financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que atribui ao IFAP, I. P., a competência para a recepção e controlo dos pedidos de pagamento e a programação, direcção e execução dos controlos *in loco*, torna-se necessário proceder à adequação dos Estatutos deste Instituto.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º, 9.º e 10.º do anexo à Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março, que aprovou os Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Gabinete da Inovação e Qualidade;
- l) Departamento de Apoios Comunitários na Região Autónoma da Madeira.

2 — Os Departamentos e Gabinetes referidos no número anterior são dirigidos por directores, cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — (*Revogado.*)

4 — As unidades orgânicas referidas no n.º 2 podem ser desagregadas em unidades ou áreas, consoante estejam na dependência de departamentos ou de gabinetes, sendo dirigidos por chefes de unidade ou por chefes de área, cargos de direcção intermédia de 2.º grau, não podendo o número total destas subunidades orgânicas ser superior a 40.

5 — Podem ser criados núcleos ou subunidades orgânicas, temporários e com objectivo especificados, dirigidos por coordenadores, equiparados para efeitos remuneratórios a cargo de direcção intermédia de 2.º grau, não podendo o seu número total ser superior a 15.

6 —

Artigo 3.º

[...]

- a)
- b)

c) Assegurar a gestão dos apoios ao desenvolvimento rural que lhe vierem a ser cometidos e cuja atribuição seja baseada na superfície, com excepção dos apoios à florestação, ou no número de animais;

d)

e) Assegurar a gestão do regime da condicionalidade no que respeita ao cálculo e aplicação das sanções, bem como a gestão do regime de manutenção das terras ocupadas com pastagens permanentes;

f) Coordenar a preparação da informação a disponibilizar pelo IFAP, I. P., no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola;

g)

h) Assegurar a gestão dos pedidos de ajudas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), bem como dos protocolos e acordos celebrados;

i) Assegurar a gestão do processo de liquidação e cobrança da taxa de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração.

Artigo 4.º

[...]

a) Assegurar o acompanhamento da implementação e execução do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER, PRORURAL, PRODERAM), Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) e do Programa Operacional Pesca (PROMAR), articulando-se com as respecti-

vas autoridades de gestão/órgão de gestão, no âmbito das medidas e acções enquadradas nas suas atribuições;

b) Assegurar o acompanhamento e encerramento de projectos enquadrados no III Quadro Comunitário de Apoio e em outros regimes de apoio;

c) Intervir no processo de avaliação e emissão de parecer das operações de criação de entidades financeiras destinadas ao sector agrícola;

d) Assegurar a gestão das operações de financiamento e dos sistemas de seguros, no âmbito das atribuições do IFAP, I. P.;

e) Assegurar os procedimentos tendentes à celebração de contratos e à realização de pagamentos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu das Pescas (FEP);

f) Assegurar a realização de controlos de qualidade, no âmbito do processo de contratação e pagamento de apoios;

g) Promover e assegurar a recuperação de verbas em caso de incumprimentos contratuais e fraudes;

h) Assegurar a gestão do sistema de identificação animal, bem como dos respectivos protocolos e acordos celebrados.

Artigo 7.º

[...]

- a)
- b)
- c) (*Revogada.*)
- d)
- e)
- f)

g) Assegurar a informação e apoio aos beneficiários;

h) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres que o conselho directivo do IFAP, I. P., entenda solicitar.

Artigo 9.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)

e) Assegurar, no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a gestão e operação das infra-estruturas na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Artigo 10.º

[...]

a) Assegurar a gestão do sistema de controlo interno em todas as suas áreas de intervenção, propondo acções preventivas e correctivas;

- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março

São aditados ao anexo à Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março, os artigos 13.º e 14.º, com as seguintes redacções:

«Artigo 13.º

Gabinete da Inovação e Qualidade

Compete ao Gabinete da Inovação e Qualidade, abreviadamente designado por GIQ:

a) Promover a concepção, planejar, acompanhar e monitorizar a execução dos projectos e práticas inovadoras aprovadas pelo conselho directivo do IFAP, I. P.;

b) Planejar, propor e avaliar a política na área das tecnologias de informação (TIC), no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

c) Coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo o processo de certificação (ISSO 9001.2008) e a supervisão das funções delegadas pelo IFAP, I. P., nos termos do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de Junho;

d) Implementar e monitorizar as ferramentas de gestão, designadamente as de controlo de gestão e *balanced scorecard*;

e) Assegurar o funcionamento do Sistema de Gestão Documental do IFAP, I. P.;

f) Assegurar a elaboração de normativos internos de procedimentos.

Artigo 14.º

Departamento da Região Autónoma da Madeira

Compete ao Departamento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por DRAM:

a) A gestão e acompanhamento das acções a desenvolver no âmbito da gestão e controlo das medidas;

b) Promover o processo inerente à contratação dos incentivos;

c) Promover a recepção, análise e validação dos pedidos de pagamento de incentivos;

d) Assegurar o exercício das funções que venham a ser delegadas no IFAP, I. P., nomeadamente, no âmbito do PRODERAM.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 1.º, a alínea c) do artigo 7.º e o artigo 12.º do anexo à Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 355/2007, de 30 de Março.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de Julho de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A estrutura orgânica do IFAP, I. P., é constituída por unidades orgânicas de linha, designadas por departamentos, e por unidades orgânicas de apoio, designadas por gabinetes, ambas de 1.º grau, que se subordinam, hierárquica e funcionalmente, ao conselho directivo, com as seguintes designações:

- a) Departamento de Ajudas Directas;
- b) Departamento de Apoios ao Investimento;
- c) Departamento de Controlo;
- d) Departamento Financeiro;
- e) Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos;
- f) Departamento Jurídico e de Devedores;
- g) Departamento de Sistemas de Informação;
- h) Gabinete de Auditoria;
- i) Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias;
- j) Gabinete da Inovação e Qualidade;
- l) Departamento de Apoios Comunitários na Região Autónoma da Madeira.

2 — Os Departamentos e Gabinetes referidos no número anterior são dirigidos por directores, cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — (*Revogado*.)

4 — As unidades orgânicas referidas no n.º 2 podem ser desagregadas em unidades ou áreas, consoante estejam na dependência de departamentos ou de gabinetes, sendo dirigidos por chefes de unidade ou por chefes de área, cargos de direcção intermédia de 2.º grau, não podendo o número total destas subunidades orgânicas ser superior a 40.

5 — Podem ser criados núcleos ou subunidades orgânicas, temporários e com objectivo especificados, dirigidos por coordenadores, equiparados para efeitos remuneratórios a cargo de direcção intermédia de 2.º grau, não podendo o seu número total ser superior a 15.

6 — O conselho directivo pode criar, modificar ou extinguir as unidades orgânicas referidas nos n.º 4 e 5 do presente artigo, até ao limite neles fixado, incluindo unidades ou áreas na sua directa dependência.

Artigo 2.º

Competências comuns

São comuns aos Departamentos e Gabinetes referidos no artigo 1.º as seguintes competências:

- a) Participar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividade;
- b) Contribuir para a elaboração do orçamento do Instituto, bem como assegurar a respectiva execução departamental;
- c) Elaborar os relatórios sectoriais anuais e participar na elaboração do relatório de execução anual do Instituto;
- d) Propor as acções de formação dos seus colaboradores, a integrar anualmente no plano de formação;
- e) Gerir adequadamente os recursos humanos e materiais que lhes estão afectos;
- f) Analisar e dar sequência às reclamações que forem apresentadas no âmbito da sua área de actividade;

g) Elaborar, no âmbito da sua esfera de intervenção e enquadrado na política de comunicação definida, os instrumentos normativos, as regras e procedimentos que devam ser observados;

h) Definir as normas que visem garantir a adequada gestão funcional das subunidades orgânicas que os integram;

i) Colaborar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com o departamento respectivo, na elaboração das normas internas com os procedimentos, circuitos e tramitação relativos às áreas de intervenção da sua responsabilidade;

j) Participar no desenvolvimento e actualização dos formulários electrónicos, a disponibilizar na Internet, através do desenho e caracterização do conteúdo informacional dos campos que os integram.

Artigo 3.º

Departamento de Ajudas Directas

Compete ao Departamento de Ajudas Directas, abreviadamente designado por DAD:

a) Assegurar a gestão das ajudas directas aos agricultores previstas na regulamentação comunitária;

b) Assegurar a gestão das medidas de intervenções nos mercados de produtos agrícolas e das pescas;

c) Assegurar a gestão dos apoios ao desenvolvimento rural que lhe vierem a ser cometidos e cuja atribuição seja baseada na superfície, com excepção dos apoios à florestação, ou no número de animais;

d) Assegurar a gestão dos apoios à promoção dos produtos agrícolas;

e) Assegurar a gestão do regime da condicionalidade no que respeita ao cálculo e aplicação das sanções, bem como a gestão do regime de manutenção das terras ocupadas com pastagens permanentes;

f) Coordenar a preparação da informação a disponibilizar pelo IFAP, I. P., no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola;

g) Assegurar a gestão do programa de ajuda aos carenciados;

h) Assegurar a gestão dos pedidos de ajudas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), bem como dos protocolos e acordos celebrados;

i) Assegurar a gestão do processo de liquidação e cobrança da taxa de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração.

Artigo 4.º

Departamento de Apoios ao Investimento

Compete ao Departamento de Apoios ao Investimento, abreviadamente designado por DAI:

a) Assegurar o acompanhamento da implementação e execução do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER, PRORURAL, PRODERAM), Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) e do Programa Operacional Pesca (PROMAR), articulando-se com as respectivas autoridades de gestão/órgão de gestão, no âmbito das medidas e acções enquadradas nas suas atribuições;

b) Assegurar o acompanhamento e encerramento de projectos enquadrados no III Quadro Comunitário de Apoio e em outros regimes de apoio;

c) Intervir no processo de avaliação e emissão de parecer das operações de criação de entidades financeiras destinadas ao sector agrícola;

d) Assegurar a gestão das operações de financiamento e dos sistemas de seguros, no âmbito das atribuições do IFAP, I. P.;

e) Assegurar os procedimentos tendentes à celebração de contratos e à realização de pagamentos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Fundo Europeu das Pescas (FEP);

f) Assegurar a realização de controlos de qualidade, no âmbito do processo de contratação e pagamento de apoios;

g) Promover e assegurar a recuperação de verbas em caso de incumprimentos contratuais e fraudes;

h) Assegurar a gestão do sistema de identificação animal, bem como dos respectivos protocolos e acordos celebrados.

Artigo 5.º

Departamento de Controlo

Compete ao Departamento de Controlo, abreviadamente designado por DCO:

a) Assegurar a gestão do planeamento e da execução do controlo das ajudas a conceder e concedidas;

b) Assegurar a manutenção e o funcionamento do sistema de informação geográfica unificado;

c) Assegurar as acções de controlo desenvolvidas por outras entidades, incluindo a formação dos agentes, a criação e actualização dos procedimentos, metodologias e instrumentos de controlo.

Artigo 6.º

Departamento Financeiro

Compete ao Departamento Financeiro, abreviadamente designado por DFI:

a) Assegurar a gestão financeira dos diferentes programas de ajudas ao sector primário;

b) Assegurar a elaboração do relatório, balanço e contas do Instituto;

c) Assegurar a prestação de contas à União Europeia no âmbito das transferências dos fundos comunitários;

d) Assegurar a interlocução com os organismos nacionais e comunitários nos programas co-financiados pela União Europeia;

e) Assegurar a elaboração dos pedidos de pagamentos a remeter às instâncias comunitárias;

f) Assegurar a interligação com os auditores externos e o fiscal único;

g) Assegurar a preparação das informações contabilísticas, orçamentais e financeiras e da prestação de contas às tutelas, ao Tribunal de Contas e à Direcção-Geral do Orçamento;

h) Assegurar a aquisição e alienação de bens e a contratação de serviços, bem como a organização e actualização dos bens patrimoniais;

i) Assegurar a gestão das participações financeiras e do fundo de pensões.

Artigo 7.º

Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos

Compete ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, abreviadamente designado por DAG:

a) Assegurar a gestão integrada do desenvolvimento e motivação dos recursos humanos;

b) Assegurar a vertente administrativa e social da função pessoal;

c) (Revogada.)

d) Assegurar a gestão da documentação, divulgação e biblioteca, do expediente, correspondência, distribuição e arquivo central;

e) Assegurar a gestão dos bens imóveis, das instalações e das respectivas infra-estruturas;

f) Assegurar a gestão da frota automóvel, da supervisão dos serviços de vigilância, de limpeza e de higiene das instalações;

g) Assegurar a informação e apoio aos beneficiários;

h) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres que o conselho directivo do IFAP, I. P., entenda solicitar.

Artigo 8.º

Departamento Jurídico e de Devedores

Compete ao Departamento Jurídico e de Devedores, abreviadamente designado por DJU:

a) Assegurar a gestão da assessoria jurídica ao conselho directivo e a todos os órgãos do Instituto;

b) Garantir o exercício do patrocínio judiciário e assistência jurídica ao nível do contencioso e pré-contencioso;

c) Assegurar o tratamento jurídico em todos os processos de inquérito, disciplinares;

d) Assegurar a gestão dos processos de contra-ordenações e de penhoras;

e) Assegurar a prestação de informações aos tribunais;

f) Assegurar a gestão dos processos de recuperação de verbas, de fraudes e irregularidades;

g) Assegurar a gestão e a comunicação de todas as comunicações ao organismo de controlo antifraude da União Europeia;

h) Assegurar a representação junto das instituições nacionais e comunitárias e demais entidades, em matérias do foro jurídico e da sua competência.

Artigo 9.º

Departamento de Sistemas de Informação

Compete ao Departamento de Sistemas de Informação, abreviadamente designado por DSI:

a) Assegurar a gestão dos trabalhos de concepção e implementação dos sistemas de informação;

b) Assegurar a administração de todo o parque informático, da rede de comunicações e das aquisições informáticas;

c) Assegurar a concepção e disponibilização dos diferentes sistemas de suporte ao pagamento das ajudas e incentivos, inerentes aos fundos comunitários destinados à agricultura, desenvolvimento rural e pescas;

d) Assegurar a coordenação e gestão da recolha, tratamento e disponibilização de dados que se revelarem necessários para o pagamento dos apoios a conceder;

e) Assegurar, no âmbito do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a gestão e operação das infra-estruturas na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Artigo 10.º

Gabinete de Auditoria

Compete ao Gabinete de Auditoria, abreviadamente designado por GAU:

a) Assegurar a gestão do sistema de controlo interno em todas as suas áreas de intervenção, propondo acções preventivas e correctivas;

b) Assegurar as funções de auditoria inerentes à emissão das declarações de fiabilidade emitidas pelo organismo pagador dos fundos comunitários;

c) Assegurar as funções de auditoria inerentes à emissão dos certificados das despesas emitidos como autoridade de pagamento dos fundos comunitários;

d) Assegurar as funções de auditoria relativas aos restantes apoios financeiros concedidos;

e) Assegurar as funções de auditoria interna em qualquer unidade orgânica do Instituto.

Artigo 11.º

Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias

Compete ao Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias, abreviadamente designado por GPRC:

a) Coordenar a elaboração do plano e respectivo relatório de actividades;

b) Efectuar a programação dos pagamentos das ajudas à agricultura e pescas e assegurar o relacionamento do organismo com as instituições comunitárias;

c) Elaborar estudos em matérias das atribuições do IFAP, I. P.;

d) Assegurar a informação a disponibilizar relativamente ao funcionamento do Instituto e dos apoios concedidos;

e) Assegurar a recolha, tratamento e análise de informação estatística gerada pela actividade do Instituto.

Artigo 12.º

(Revogado.)

Artigo 13.º

Gabinete da Inovação e Qualidade

Compete ao Gabinete da Inovação e Qualidade, abreviadamente designado por GIQ:

a) Promover a concepção, planear, acompanhar e monitorizar a execução dos projectos e práticas inovadoras aprovadas pelo conselho directivo do IFAP, I. P.;

b) Planear, propor e avaliar a política na área das tecnologias de informação (TIC), no âmbito do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

c) Coordenar o Sistema de Gestão de Qualidade, incluindo o processo de certificação (ISSO 9001:2008) e a supervisão das funções delegadas pelo IFAP, I. P., nos termos do Regulamento (CE) n.º 885/2006, de 21 de Junho;

d) Implementar e monitorizar as ferramentas de gestão, designadamente as de controlo de gestão e *balanced scorecard*;

e) Assegurar o funcionamento do Sistema de Gestão Documental do IFAP, I. P.;

f) Assegurar a elaboração de normativos internos de procedimentos.

Artigo 14.º

Departamento da Região Autónoma da Madeira

Compete ao Departamento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por DRAM:

a) A gestão e acompanhamento das acções a desenvolver no âmbito da gestão e controlo das medidas;

b) Promover o processo inerente à contratação dos incentivos;

c) Promover a recepção, análise e validação dos pedidos de pagamento de incentivos;

d) Assegurar o exercício das funções que venham a ser delegadas no IFAP, I. P., nomeadamente, no âmbito do PRODERAM.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, que aprova as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, veio estabelecer regras especiais a observar na contratação pública definida no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, prevendo, entre outras, soluções ao nível da tramitação electrónica dos procedimentos pré-contratuais iniciados pelos serviços e organismos da Assembleia Legislativa, pela administração regional autónoma, incluindo os institutos públicos regionais, nas modalidades de serviços personalizados, pelos estabelecimentos públicos e fundos públicos, pelo sector público empresarial regional e pelas autarquias locais dos Açores, através da utilização de uma plataforma electrónica disponibilizada pelo Governo Regional.

Acontece que, ao contrário do inicialmente previsto, não se afigura possível a disponibilização desta plataforma electrónica antes de 29 de Julho do corrente, data a partir da qual todos os procedimentos pré-contratuais devem obrigatoriamente decorrer por via electrónica, havendo, por isso, que prever para as entidades anteriormente referidas um regime transitório que lhes permita optar pela disponibilização das peças do procedimento e pela apresentação de propostas ou de candidaturas em suporte papel.

Por outro lado, sem ultrapassar os limites impostos pelas directivas comunitárias, o presente diploma procura introduzir uma maior flexibilidade nos procedimentos de formação e execução dos contratos, suprimindo e alterando algumas soluções consagradas no Código dos Contratos Públicos (CCP), as quais, na convicção do legislador regional, são comprometedoras da celeridade, da economia e da eficiência na contratação pública.

Assim, em matéria de formação do contrato, prevê-se a possibilidade de adoptar o regime simplificado quer para formação de contratos de empreitadas de obras públicas, quer para a formação de contratos de aquisição e locação de bens ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não ultrapasse os € 25 000 ou os € 15 000, respectivamente.

Ainda no domínio do ajuste directo, elimina-se, pela sua ambiguidade, o tratamento diferenciado que o CCP confere aos contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou da engenharia, permitindo-se que estes, à semelhança dos demais contratos de aquisição de serviços, possam ser celebrados por ajuste directo quando o seu valor seja inferior a € 75 000, bem assim quando a natureza das prestações não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação.

Relativamente às peças do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas, prescinde-se do programa enquanto elemento da solução da obra a realizar, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP, prevendo-se, ainda, a possibilidade do caderno de encargos não integrar um projecto de execução no caso de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.

Em matéria de celebração do contrato, à semelhança do que se encontrava previsto no regime que antecedeu o CCP, é fixado em € 50 000 o valor a partir do qual é exigível a redução do contrato a escrito.

Por último, no domínio das empreitadas de obras públicas, permite-se a celebração do contrato desde que o dono da obra esteja na posse, administrativa ou outra, dos prédios necessários ao início da execução da obra e elimina-se a possibilidade de haver lugar à recepção tácita da obra prevista no artigo 395.º do CCP.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

1 — Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, são reenumerados, respectivamente, como artigos 6.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º e 41.º

2 — O artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, é alterado e reenumerado como artigo 29.º, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

Publicidade das sanções

As decisões definitivas, tomadas pela entidade referida no n.º 2 do artigo 27.º, de aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, são publicitadas na plataforma electrónica.»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 22.º, 24.º, 25.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito

1 — Salvo disposição expressa no programa de procedimento ou no convite, não é exigível a redução do contrato a escrito:

a) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis